MEMORANDO

PLANOS DE SEGUROS E DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR ABERTA SUSTENTÁVEIS

Susep divulga a Consulta Pública nº 06/2024

No último dia 05/06/2024, a Susep colocou em consulta pública a minuta de Resolução CNSP[1] que dispõe sobre a classificação de planos de seguros e de previdência complementar aberta como sustentáveis, a ser observada pelas sociedades seguradoras e entidades abertas de previdência complementar.

Esta minuta se insere em um contexto mais amplo de iniciativas regulatórias e políticas voltadas para a **sustentabilidade no Brasil**. A seguir, destacam-se o contexto e os principais pontos da minuta e da exposição de motivos divulgada pela Susep.

PLANO DE TRANSFORMAÇÃO ECOLÓGICA (PTE) [2]

O Ministério da Fazenda lançou, em 2023, o Plano de Transformação Ecológica (PTE), consistente em uma medida que busca promover mudanças no modelo de desenvolvimento do país, a partir de paradigmas econômicos, tecnológicos e culturais voltados para relações sustentáveis.

Segundo as justificativas da iniciativa, o Brasil atualmente se baseia em um modelo de desenvolvimento que usa de modo intensivo os recursos naturais, o que culmina com a degradação do meio ambiente e a ocorrência de eventos climáticos extremos, a exemplo das inundações ocorridas no Rio Grande do Sul em abril e maio de 2024.

Portanto, o que se busca é estabelecer uma estrutura de desenvolvimento nacional voltada para a preocupação com a natureza, de modo a possibilitar uma melhora na qualidade de vida das gerações atuais e futuras.

PRINCÍPIOS DO PTE [3]

- Gerar trabalho decente e aumentar a produtividade;
- Promover a justiça ambiental e climática;
- Reduzir desigualdades, incluindo renda e riqueza, pessoais e funcionais, entre regiões do país, raciais e de gênero.

PARTICIPAÇÃO DA SUSEP

No PTE há um eixo denominado **Finanças Sustentáveis**, que conta com a participação, além do Ministério da Fazenda, do Banco Central (Bacen), da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e da Susep.

O objetivo deste eixo é o desenvolvimento de medidas fiscais, tributárias, regulatórias e financeiras para incentivo à alocação de recursos públicos e privados em atividades sustentáveis para redução de riscos ambientais e climáticos. E, para tanto, foi criado o **Plano de Ação da Taxonomia Sustentável**.

TAXONOMIA SUSTENTÁVEL

O Decreto-Lei nº 11.961/2024 instituiu o Comitê Interinstitucional da Taxonomia Sustentável Brasileira, cujo objetivo é coordenar o desenvolvimento e a implementação da **Taxonomia Sustentável Brasileira (TSB)**. Dentre os membros deste comitê, também figura a Susep (art. 3º, XXVI).

Segundo a exposição de motivos da minuta de Resolução posta em consulta pública, a Taxonomia Sustentável "consiste na definição do rol de atividades econômicas consideradas sustentáveis", a partir de impactos ambientais, climáticos, econômicos e sociais.

OBJETIVOS ESTRATÉGICOS DO PLANO DE AÇÃO DA TAXONOMIA SUSTENTÁVEL DO BRASIL [4]

- Mobilizar e reorientar financiamento para atividades com impactos positivos;
- Promover a sustentabilidade ambiental, climática, social e econômica; e
- Estimular transparência e integridade nas finanças sustentáveis.

OS PARÂMETROS DE CLASSIFICAÇÃO

A partir desse contexto, e *"considerando que os contratos de seguro são importantes alavanca do desenvolvimento econômico e social",* conforme a Exposição de Motivos, a Susep elaborou a minuta de Resolução para estabelecer parâmetros para a classificação de seguros e planos de previdência como sustentáveis.

Nos termos do art. 3º, para um **seguro** ser classificado como sustentável, inclusive os de grandes riscos (art. 1º, parágrafo único), será preciso que as coberturas oferecidas, ou bens, direitos ou garantias segurados, sejam capazes de gerar **benefícios** climáticos, físicos ou de transição, ambientais ou sociais aos segurados, beneficiários ou à sociedade civil, a exemplo do que prevê o art. 2º da Circular Susep nº 666/2020. [5]

Nos quadros a seguir, veja-se as definições dos benefícios mencionados, segundo a minuta de Resolução:

Benefícios Climáticos Físicos	Benefícios Climáticos de Transição
Resultados positivos decorrentes de práticas que contribuam para mitigar perdas ocasionadas por eventos frequentes e severos ou alterações ambientais de longo prazo que se relacionem com mudanças em padrões climáticos.	Resultados positivos decorrentes de práticas que contribuam para o processo de economia de baixo carbono, com redução ou compensação de emissão de gases do efeito estufa.

Benefícios Ambientais	Benefícios Sociais
Resultados positivos decorrentes de práticas que contribuam para mitigar perdas ocasionadas por eventos associados à degradação do meio ambiente, incluindo o uso excessivo de recursos naturais.	Resultados positivos decorrentes de práticas que contribuam para mitigar perdas ocasionadas por eventos associados à violação de direitos e garantias fundamentais, ou a atos lesivos a interesse comum.

Já os **seguros de pessoas com cobertura por sobrevivência e os planos de previdência complementar abertas**, para serem classificados como sustentáveis, também devem ter os recursos da Provisão Matemática de Benefícios a Conceder (PMBAC) aplicados integralmente em Fundos de Investimento Especialmente Constituídos (FIEs) que atendam aos requisitos previstos na regulação da CVM para a classificação como fundos sustentáveis (art. 4º). [6]

É importante notar que a minuta não apresenta uma definição objetiva do que seria um produto (seguro ou plano) sustentável, mas, ao contrário, elenca **parâmetros**. Segundo a Exposição de Motivos, essa opção decorreu "da dificuldade prática de se antecipar todas as situações fáticas que poderão estar sujeitas à regulamentação", além de "mitigar o risco de desatualização precoce do normativo", a exemplo da experiência regulatória nacional e internacional sobre o tema.

Ressalta-se, contudo, que **os parâmetros são restritivos**, uma vez que o intuito da autarquia é tornar a obtenção do "selo sustentável" algo desafiador para as companhias. O objetivo é que o selo seja obtido por aquelas empresas que estejam, de fato, interessadas em comercializar esse tipo de produto, evitando a prática de greenwashing ou lavagem verde, ou seja, uma falsa aparência de marca sustentável sem correspondência prática.

POLÍTICA DE SUSTENTABILIDADE

O art. 7º da minuta, a exemplo do que fez a CVM, determina que os planos contratuais devem estabelecer os benefícios esperados, o público-alvo das coberturas oferecidas, além das metodologias, princípios e diretrizes utilizados para a classificação do produto como sustentável. Essa política de transparência tem como objetivo assegurar que o consumidor possua clareza suficiente para adquirir produtos que estejam verdadeiramente alinhados às suas expectativas e necessidades.

Em que pese a minuta não faça referência, é importante destacar que os produtos devem estar alinhados com a **política de sustentabilidade das companhias,** uma vez que a Circular Susep nº 666/2020 prevê a oferta de produtos sustentáveis como uma forma de promoção dessa política.

Os produtos comercializados devem promover, portanto:

- Redução de impactos por alterações ambientais;
- Preservação do meio ambiente;
- Transição para economia de baixo carbono;
- Respeito e proteção de direitos fundamentais
- Uma sociedade mais resiliente e inclusiva, que são os aspectos de sustentabilidade que devem constar na política das companhias, previstos no art. 8º, § 1º, da Circular Susep nº 666/2022.

VEDAÇÃO E REGISTRO

É ressaltado na minuta que, para poder usar na denominação do plano e em seu material publicitário termos como "ESG", "ASG", "ambiental", "verde", "social" ou "sustentável", os seguros e planos de previdência devem cumprir com os parâmetros estabelecidos expostos acima. Ou seja, fica **vedado** o uso de termos que possam induzir os clientes a erro (art. 5º).

Além disso, as Supervisionadas terão a obrigação de **comunicar à Susep** acerca da comercialização de produtos classificados como sustentáveis através de registro, com a indicação de sua classificação (art. 10), para fins de monitoramento do mercado. No mais, os produtos serão objeto de **acompanhamento anual** pela auditoria interna das companhias, cabendo ao diretor designado como responsável técnico a adequação dos planos (art. 9º).

CONTRIBUIÇÕES

Os interessados em contribuir com a norma poderão encaminhar comentários e sugestões **até 06/07/2024.**

Mas atenção! Agora as contribuições devem ser realizadas diretamente no site da Susep: https://www2.susep.gov.br/safe/SCP/app/identificacao?urlRetorno=%2Fconsultas-publicas

Não serão avaliadas as sugestões encaminhadas por outro meio!

O time estratégico de **Seguros & Resseguros** do Chalfin, Goldberg & Vainboim Advogados está à disposição para esclarecer os pontos mencionados, e outros que se fizerem necessários, bem como para assessorar na adequação de procedimentos em linha com o normativo, quando aprovado.

Para a elaboração deste Memorando contribuíram os sócios: Thiago Junqueira, Guilherme Bernardes, Thaminy Teixeira e Luiza Terra.

---

[1] A minuta e a Exposição de Motivos podem ser encontradas em: https://www2.susep.gov.br/safe/SCP/app/consultas-publicas.
[2]Informações disponíveis em: https://www.gov.br/fazenda/pt-br/acesso-a-informacao/acoes-e-programas/transformacao-ecologica
[3] Fonte: https://www.gov.br/fazenda/pt-br/orgaos/spe/taxonomia-sustentavel-brasileira/taxonomia-sustentavel-brasileira.pdf
[4] Fonte: https://www.gov.br/fazenda/pt-br/orgaos/spe/taxonomia-sustentavel-brasileira
[5] Dispõe sobre requisitos de sustentabilidade, a serem observados pelas sociedades seguradoras, entidades abertas de previdência complementar (EAPCs), sociedades de capitalização e resseguradores locais.
[6] Os requisitos constam do art. 49, caput, incisos e parágrafo único, da Resolução CVM nº 175/2022. Disponível em https://conteudo.cvm.gov.br/export/sites/cvm/legislacao/resolucoes/anexos/100/resol175consolid.pdf

---